

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO N. 02, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

PUBLICAÇÃO

Publicado em 22 de outubro de 2020, no mural de publicações do BIRIGUIPREV. Birigui/SP, 22/10/2020.

Daniel Leandro Boccardo
Superintendente do BIRIGUIPREV

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV.

O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as conferidas pelos artigos 68 e 81 da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO a deliberação pela aprovação do presente Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimentos Financeiros, nos termos da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 22 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê Gestor de Investimentos Financeiros do Instituto de Previdência do Município de Birigui – Biriguiprev.

Art. 2º. O Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Biriguiprev é parte integrante desta Resolução, definido em seu Anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Birigui, 22 de outubro de 2020.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

**Superintendente do
BIRIGUIPREV**

**ANDERSON DE SOUZA NEVES
ROCHA**

**Diretor Administrativo e
Financeiro**

SAMUEL MUSSI SIMÃO

Diretor de Benefícios

SILVANA VERZA DE AMARANTE
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
COMITÊ GESTOR DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS
Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui – Biriguiprev, elaborou e votou o REGIMENTO INTERNO do Comitê Gestor de Investimentos Financeiros o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, identificado pela sigla CInvest, como órgão responsável pelo processo de avaliação e decisório quanto à definição da aplicação dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Birigui – Biriguiprev, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Birigui/SP.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I- a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Biriguiprev;
- II - normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social aplicáveis, que disponham sobre a aplicação de recursos dos RPPS;
- III - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- IV- indicadores econômicos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê Gestor de Investimentos Financeiros do Biriguiprev, é composto, na forma e termos do artigo 77 da Lei Municipal nº 4.804/2006, e suas alterações posteriores, de 05 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente para cada membro efetivo, sendo todos os membros efetivos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo eles:

- I – um servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Birigui, indicado pelo Prefeito;
- II – um servidor municipal aposentado, indicado por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais;
- III – um servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Birigui, indicado pelo Presidente da Câmara;
- IV – um servidor efetivo representante do Sindicato da categoria dos servidores públicos municipais de Birigui, indicado por sua Diretoria;
- V – um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõe o ente estatal municipal, indicado pela diretoria do Biriguiprev.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2º -- O coordenador do Comitê Gestor será eleito dentre os seus membros, imediatamente após a posse, lavrando-se em ata tal deliberação.

§ 3º Os membros elegerão entre si, na primeira reunião após a posse, o Secretário do Comitê de Investimentos.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar as exigências de qualificação e pré-requisito instituídos pela Lei Federal nº 9.717, de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, e Portaria ME nº 9.907, de 2020.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 3º. A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Colegiado anterior, mediante ato de nomeação e termo de posse, sendo indelegável a função investida.

§ 1º Para cada membro titular do Comitê Gestor haverá um suplente respectivo que o substituirá em suas licenças e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, observando-se sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º -- Os membros suplentes serão designados aplicando-se os critérios fixados para os membros efetivos.

Art. 5º Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

- I - apresentar-se às reuniões, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Colegiado e realizar os cometimentos inerentes ao exercício da função;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Colegiado;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - comunicar ao Coordenador, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI - participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do próprio Comitê Gestor;
- VII - cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – fiscalizar toda a movimentação financeira do Birigüiprev;
- II – autorizar conjuntamente com o Superintendente e com o Diretor Administrativo e Financeiro as aplicações, investimentos e todas as demais movimentações junto aos bancos e corretoras onde o Birigüiprev mantenha contas e recursos financeiros aplicados;
- III – fiscalizar as ações de gestão orçamentária, planejamento financeiro, investimento em fundos, recebimentos e pagamentos relativos às aplicações de recursos financeiros em instituições bancárias e corretoras;
- IV – integrar o colegiado da Diretoria Executiva em deliberações relacionadas às aplicações financeiras.

Art. 5º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Comitê de Investimentos:

- I – emitir parecer de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

II – elaborar plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos;

III – elaborar relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos;

IV – utilizar-se do ALM,

Art. 6º O Coordenador do Comitê de Investimentos terá, além do direito ao voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão tomadas por maioria simples de votos e representarão a decisão sobre os investimentos.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador:

I - representar o Comitê de Investimentos;

II - dirigir e coordenar as atividades do Colegiado;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Colegiado;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros;

VII - requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VIII - solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais membros, as atas das reuniões;

X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 7º. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
 - II - submeter a despacho e assinatura do Coordenador, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
 - III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros;
 - IV - zelar pela documentação do Comitê de Investimentos;
 - V - desempenhar as tarefas inerentes à função;
 - VI - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Coordenador.
- Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, caberá ao Coordenador indicar o substituto dentre os demais membros.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensalmente, instauradas sempre com a maioria absoluta de seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria seus membros.

§1º Os membros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ausentar-se temporariamente do serviço, sem qualquer prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pelo tempo necessário à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas.

Art. 10. Será excluído do Comitê de Investimentos o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, considerado um período de 12 (doze) meses.

Art. 11. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será de 3 (três) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Coordenador aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 12. As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Comitê;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 13. O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico.
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 14. Sempre que o assunto exigir, o Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 15. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se a presença de maioria absoluta de seus membros, sendo sua votação nominal e aberta.

Art. 16. Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser publicada no site do Birigüiprev.

Art. 17. É ato administrativo de competência do Comitê de Investimentos deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 18. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 19. Na ocorrência de empate na votação, o Coordenador do Comitê terá voto de qualidade.

Art. 20. São deveres dos membros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros agirem individualmente em nome do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 21. O não comparecimento, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, de qualquer membro do Comitê de Investimentos acarretará a perda da função, mediante decisão do colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Comitê de Investimentos poderá contratar assessoria ou consultoria sobre gestão financeira, com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para

melhor embasar suas decisões de investimentos, cujos custos serão suportados pelo Biriguiprev, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23. O Comitê de Investimentos elaborará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos (P.A.I.) para o ano civil subsequente, a qual, através de seu Coordenador, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Deliberativo do Biriguiprev.

§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. referidos permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

§ 3º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho Deliberativo, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Birigui, 22 de outubro de 2020.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

**Superintendente do
BIRIGUIPREV**

**ANDERSON DE SOUZA NEVES
ROCHA**

**Diretor Administrativo e
Financeiro**

SAMUEL MUSSI SIMÃO

Diretor de Benefícios

SILVANA VERZA DE AMARANTE
Presidente do Conselho Deliberativo